

SEZIC



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE/PI N.º 07/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL DE  
INSALUBRIDADE NO SERVIÇO DE  
REPROGRAFIA DO TRE-PI, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PIAUÍ E JR ROCHA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
LTDA EPP**

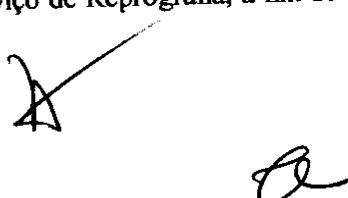
Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de 07/04/2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JR ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.238.681/0001-20, estabelecida na Rua Major Telles, nº 38, Conj. 12, Centro, Itapecerica da Serra-SP, CEP: 06.850-001, fone/fax: (11)2182-4195/ 2182-4171, e e-mail: licitacao@rochassessoria.com.br, neste ato representado por sua Diretora Cláudia Santana da Rocha Santos, brasileira, casada, comerciante, com RG: 27.596.388-3 e CPF nº. 272.463.878-62, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE NO SERVIÇO DE REPROGRAFIA DO TRE-PI**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 04/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, originado no Processo Administrativo nº 276/2009-COAAD (SADP nº 23.678/2009) e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para emissão de laudo pericial de insalubridade no Serviço de Reprografia do TRE-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O perito deverá elaborar um laudo ambiental de avaliação quantitativa nas máquinas fotocopiadoras e em todo o ambiente do Serviço de Reprografia, a fim de



detectar a presença de elemento químico negro de fumo presente nos toners das mesmas e a presença de elementos químicos na gráfica a fim de responder às seguintes indagações:

- a) Quantos mg/m<sup>3</sup> da substância negro de fumo foi detectada para uma jornada máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais?
- b) A utilização de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual ou EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva, reduz o grau de exposição dos trabalhadores ao agente insalubre negro de fumo? Em caso afirmativo quais os equipamentos que devem ser utilizados e qual a concentração (mg/m<sup>3</sup>) a que ficarão expostos os trabalhadores na jornada de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando-os equipamentos indicados?
- c) Qual o grau de insalubridade a que estão expostos os trabalhadores em todo o ambiente de trabalho da unidade, incluídos a reprografia e a gráfica?

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser feitos obrigatoriamente através de aparelho específico utilizados pelos profissionais peritos na área de medicina e segurança do trabalho, capaz de atender às exigências da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O laudo pericial de insalubridade deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) **O critério adotado:** O perito deve mencionar a legislação, norma, etc., em que se baseou para a elaboração da prova pericial (critério quantitativo);
- b) **Instrumentos utilizados:** Todos os instrumentos utilizados nas medições devem ser especificados no laudo. A NR-15 e seus anexos estabelecem metodologia simplificada de avaliação, especialmente, para o critério quantitativo;
- c) **Metodologia de avaliação:** A metodologia utilizada na avaliação deve ser descrita sucintamente no lado pericial. A NR e seus anexos estabelecem metodologia simplificada de avaliação, especialmente, para os critérios quantitativos;
- d) **Descrição da atividade e condições de exposição:** O perito deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos reclamantes, bem como os locais de trabalho com os respectivos agentes presentes. Para tanto, poderá utilizar-se de informações do pessoal da área, ouvir testemunhas, verificar documentos, etc.
- e) **Dados obtidos:** Todos os dados relativos aos locais de trabalho e à exposição dos reclamantes devem ser especificados de forma objetiva e clara. Esses dados devem incluir resultados de avaliações quantitativas, tempo de exposição, certificados de análises químicas, áreas de riscos, croquis, tabelas e gráficos necessários à compreensão do laudo;
- f) **Grau de insalubridade:** Quando constatada a insalubridade, o perito deve verificar o seu grau (mínimo, médio ou máximo), que é variável de acordo com o agente insalubre.
- g) **Precisão do laudo e fundamentação:** Deve-se salientar, ainda, que a Administração decide com base no laudo pericial; por esse motivo, o laudo deverá ser bastante claro, objetivo e fundamentado, no sentido de facilitar o seu julgamento e decisão;
- h) **Conclusão pericial:** Neste item o perito deve explicar claramente se atividade analisada foi ou não considerada insalubre ou perigosa. Em caso positivo, deverá também ser mencionado o grau de insalubridade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância total de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente do Contratado, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal do Serviço, devidamente conferida pelo setor competente do TRE-PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados.
- b) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços.
- c) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe foram confiados em razão da execução dos serviços.
- d) Dirigir-se ao Assistente do Serviço de Reprografia quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços.
- e) Manter a necessária discrição no que diz respeito às atividades desenvolvidas no TRE-PI.
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes de direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, decorrentes da execução do contrato a ser firmado.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei 8.666/93.
- b) Fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, observados os termos da Resolução TRE-PI nº 146/2008.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.



d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/ Faturas, devidamente atestadas, no prazo fixado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O início da vigência do contrato será a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, tendo a contratada o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o laudo e o prazo de 15 (quinze) dias para entregar o mesmo concluído com o resultado à contratante.

O término da vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato e a certificação da Fatura/Nota Fiscal da prestação dos serviços serão efetuadas pelo Assistente do Serviço de Reprografia do TRE-PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual o Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2010 – Pregão Eletrônico, bem como a planilha constantes do anexo II do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciia prévia do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o CONTRATADO não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o CONTRATADO não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo constante do Parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

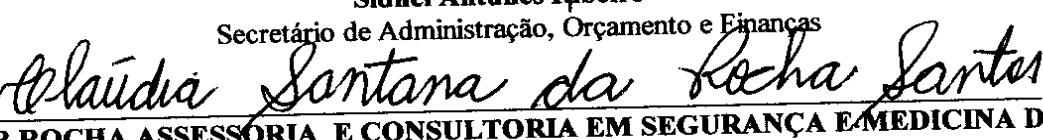
E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 05 de abril de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Sidnei Antunes Ribeiro**

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

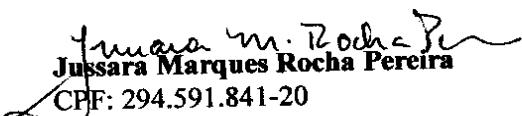
  
**JR ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO**

**TRABALHO LTDA EPP**

**Cláudia Santana da Rocha Santos**

Diretora

Testemunhas:

  
**Jussara Marques Rocha Pereira**  
CPF: 294.591.841-20

  
**Andressa Castro Amorim**  
CPF: 711.726.291-53